



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANHOTINHO
TRABALHANDO PARA O POVO
Secretaria Municipal de Finanças

CONTRATO N. 091/2023

Contrato de locação de serviços que entre si celebram de um lado o Município de Canhotinho, Estado de Pernambuco, e do outro **TAYANNE DA SILVA**, como melhor abaixo se declaram.

Entre o **MUNICÍPIO DE CANHOTINHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 10.132.777/0001-63, com sede na rua Dr. Afonso Pena, nº 228, Canhotinho/PE, representado pela Prefeita Constitucional, Sra. **SANDRA REJANE LOPES DE BARROS**, brasileira, funcionária pública, CPF nº 652.532.134-49, RG nº 3.445.317-SDS/PE, residente na Rua Aurora, 1295, AP. 2101 ED. Cais da Aurora, Santo Amaro, CEP: 50.040-090, Recife/PE, de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e do outro, **TAYANNE DA SILVA** inscrito no CNPJ: 47.026.199/0001-90, Tv Sete de Setembro, nº 87, Centro, Canhotinho/PE, CEP: 55.420-000, neste ato representado pelo Sra. **TAYANNE DA SILVA**, inscrito no CPF nº 142.286.424-38, RG nº 10.544.666 SDS/PE e do NIT N° 236.184.793-32, residente na Rua Manoel Pinheiro, 88, em Canhotinho/PE, fica combinado, ajustado e contratado o seguinte:

CLÁUSULA I – O Município loca os serviços da empresa, para prestar seus serviços de gerenciamento de retificação do programa da Receita Federal (GEFIP) para Secretaria de Administração, dispensado de licitação mediante o que dispõe o art. 24 inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA II – Os serviços de que trata a cláusula I deste contrato serão prestados em local previamente definido pelo Município, em consonância com a necessidade do referido Programa, ficando a contratada à disposição do Município.

CLÁUSULA III – Em remuneração pelos serviços ora contratados, o Município pagará mensalmente a contratada à importância de R\$: 1.350,00 (hum mil, trezentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA IV – Correrão por conta do Município todas as despesas realizadas no trato de questões de seu interesse ou resultantes das atividades desenvolvidas, bem como despesas de alimentação, transporte e hospedagens do pessoal em viagens realizadas a serviço, quando necessário, ou quando do deslocamento de pessoal para realização de serviços da sede do Município.

CLÁUSULA V – É de inteira responsabilidade da contratada todas as obrigações sociais, previdenciárias, trabalhistas e fiscais decorrentes deste contrato.

Rua Dr. Afonso Pena, 228 – Centro – Canhotinho/PE – CEP: 55420-000 | CNPJ: 10.132.777/0001-63
Fone/Fax: (87) 3781.1144 | E-mail: prefeituradecanhotinho@yahoo.com.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANHOTINHO
TRABALHANDO PARA O POVO
Secretaria Municipal de Finanças

CLÁUSULA VI – As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária constantes do orçamento vigente, abaixo especificada:

04 - ADMINISTRAÇÃO

122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

402 – GESTÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

2.13 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

3.3.90.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (234)

CLÁUSULA VII - Este contrato vigorará retroativamente a partir do dia 09/01, vigorando até o dia 31 de dezembro de 2023, podendo ser rescindido de comum acordo por qualquer das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, ou ainda ser prorrogado de acordo com as normas estabelecidas no art. 57, inciso II, da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA VIII – Fica eleito o Foro da Comarca de Canhotinho, com expressa renúncia de qualquer outro, para todo e qualquer procedimento judicial decorrente deste contrato.

E, por estarem ajustados, combinados, e contratados o Município e a contratada firmam o presente termo elaborado em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, o que fazem na presença das testemunhas abaixo assinadas que a tudo presenciaram.

Canhotinho (PE), 09 de janeiro de 2023.

SANDRA REJANE LOPES DE BARROS
Prefeita

TAYANNE DA SILVA
Contratada

Testemunhas:

